São Paulo, 17 de julho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 40.884.088/0001-76

Prezado(a),

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.025.053/0001-62, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000 ("Administradora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administradora do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.884.088/0001-76 ("Fundo"), vem, pela presente, por solicitação da **ATHON CAPITAL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.039.390/0001-28, na qualidade de Consultor de Investimento do Fundo, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 38 do Regulamento, para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada no dia 1º de agosto de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente online, por videoconferência, através do link de acesso na plataforma Zoom enviada pela Administradora ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) **(a)** a emissão de novas cotas Classe B do Fundo, no valor total de R$ 20.910.672,50 (vinte milhões novecentos e dez mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) as quais serão objeto de colocação exclusivamente perante os atuais Cotistas titulares de cotas Classe B do Fundo e, portanto, não estarão sujeitas à regulamentação de ofertas de valores mobiliários, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("2ª Emissão de Cotas Classe B", "Novas Cotas Classe B" e "Resolução CVM 160", respectivamente), de acordo com o disposto no regulamento do Fundo ("Regulamento") e com as características, termos e condições estipulados em suplemento, o qual será anexo a ata da Assembleia ("Suplemento"), com a consequente aprovação das seguintes características: (a.1) as Novas Cotas Classe B possuem as mesmas características e condições, bem como fazem jus a todos direitos e vantagens atribuídos as demais Cotas Classe B, de acordo com o disposto no Regulamento e com as características, termos e condições estipulados no Suplemento; (a.2) a integralização das Novas Cotas Classe B

ocorrerá: (1) com moeda corrente nacional, ou (2) através de ativos, nos termos do item (xvi) do Artigo 35 do Regulamento, representados por cotas de emissão do **ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.046.275/0001-43 ("Athon Desenvolvimento FIP" e "Aporte em Ativos", respectivamente), a exclusivo critério do Cotista Classe B; (a.3) o valor unitário de emissão das cotas será de R$ 1.419,15 (um mil quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos), fixado com base no valor patrimonial das cotas Classe B do Fundo no fechamento do mês anterior a esta convocação (junho de 2023), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas Classe B emitidas, em 30 de junho de 2023 ; e (a.4) a quantidade de Novas Cotas Classe B a serem emitidas será definida com base no quociente entre o valor total da 2ª Emissão de Cotas Classe B, conforme o item (a) acima, e o valor unitário de emissão de Novas Cotas Classe B, conforme acima definido, sendo que será admitida a emissão de fração de Novas Cotas Classe B; e **(b)** aprovação da utilização de 2 (dois) laudos de avaliação distintos para o Aporte em Ativos, ambos realizados por valor justo ("Laudos de Avaliação"). Através da média aritmética das avaliações descritas nos Laudos de Avaliação se obteve o valor justo dos ativos do Athon Desenvolvimento FIP, o qual será considerado para a determinação do valor total do investimento dos titulares das Novas Cotas Classe B e a quantidade de Novas Cotas Classe B a serem emitidas objeto de referida integralização, conforme disponibilizado aos Cotistas para prévia análise e cuja cópia fica arquivada na sede da Administradora em razão do sigilo;

(ii) uma vez aprovada a deliberação prevista no item (i) acima, a aprovação da realização do Aporte em Ativos enquanto operação envolvendo Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento), nos termos do Artigo 35, inciso (xii), e do Artigo 64, parágrafo 1º, inciso (iii), do Regulamento;

(iii) uma vez aprovada a deliberação (ii) acima, a aprovação da alteração do Regulamento para (1) incluir determinados fatores de risco relacionados com: (a) o investimento, pelo Fundo, em cotas do Athon Desenvolvimento FIP; (b) a

nova regulação da CVM sobre fundos de investimento e a autorregulação que dela pode decorrer; (c) a possibilidade de desenquadramento do Fundo como um "FIP-IE" nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007; (d) o Aporte em Ativos e os pareceres de acesso das SPEs FIP Desenvolvimento, e (e) a possibilidade da ocorrência de dificuldade na excussão da Garantia, conforme os incisos (li), e (lii) da Seção *"Riscos relacionados aos Ativos Alvo"* e incisos (xvi) (xvii) e (xvi) *"Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas",* conforme aplicável, do Artigo 68 da versão consolidada do Regulamento, conforme o Anexo I a este Edital; ;

(iv) a alteração do Regulamento, nos termos do Artigo 11 e seu novo Parágrafo Único, do Parágrafo 1º do Artigo 18, do inciso v do Artigo 41, dos Parágrafos 2º, 4º e 5º do Artigo 41, no contexto da 2ª Emissão de Cotas Classe B e do Aporte em Ativos, para prever hipótese de realização de amortização entre os Cotistas do Fundo, conforme fórmula prevista no Regulamento, caso o Fundo venha a receber, ou fazer jus a, qualquer bem, direito e/ou recurso, em razão da obrigação de indenizar o Fundo, as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, e outros ativos de sua titularidade, conforme os termos, abrangências e limites previstos no Compromisso de Investimento: (a) assumida pelo Consultor de Investimentos, nos termos de cada Compromisso de Investimento, conforme os termos, abrangências e limites ali previstos ("Indenização"); e (b) garantida pelos cotistas que subscrevem as Novas Cotas Classe B, através da oneração em favor do Fundo das referidas Novas Cotas Classe B que vierem a subscrever ("Garantia"), as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo I a este Edital;

(v) uma vez aprovada a deliberação (iv) acima, a aprovação da alteração do Regulamento para incluir e/ou alterar outras disposições do Regulamento por consequência dos referidos ajustes, de forma a: (a) incluir novas obrigações ao Administrador , inclusive: (a.1) a possibilidade exclusiva desse para reclamar a Indenização e excutir a Garantia; e (a.2) obter declaração de auditoria do Athon Desenvolvimento FIP, nos termos do inciso xxii do Artigo 8º; (b) restringir a

outorga de poderes específicos de representação do Fundo ao Consultor de Investimento, ou ao Gestor (após a obtenção do Registro de Gestor pelo Consultor de Investimentos) para reclamação da Indenização e/ou excussão da Garantia, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º; (c) restringir temporariamente a conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A, nos termos do Parágrafo 9º do Artigo 18 e do Item (2) do Parágrafo 5º do Artigo 41, (d) compatibilizar o novo termo definido "Compromisso de Investimento", nos termos dos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 21; (e) ajustar o procedimento do pagamento da Taxa de Performance, nos termos dos incisos do Parágrafo 6º do Artigo 44, com a inclusão de um novo inciso (ii); e (f) incluir novos Termos Definidos ao Anexo I do Regulamento, as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo I a este Edital;

(vi) uma vez aprovada a deliberação (v) acima, a aprovação da celebração do contrato formalizador da Garantia, enquanto operação envolvendo Partes Relacionadas, nos termos do Artigo 35, inciso (xii), e do Artigo 64, parágrafo 1º, inciso (iii), do Regulamento;

(vii) a alteração do Regulamento, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 44 e do Parágrafo 1º do Artigo 18, para esclarecer que os detentores de Cotas Classe B não são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Performance, e sim pela Taxa de Administração, as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo I a este Edital;

(viii) em caso de aprovação das deliberações acima, deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo para fazer constar as alterações aprovadas, nos termos do **Anexo I – Regulamento do Fundo Marcado**; e

(ix) a autorização à Administradora e ao Consultor de Investimentos, conforme o caso, para adotar todas as medidas necessárias e firmar todos os documentos necessários à implementação das matérias acima deliberadas, inclusive através da elaboração do Suplemento, com ratificação de todos os atos até

então praticados pela Administradora e pelo Consultor de Investimentos com relação a tais matérias.

IMPEDIMENTO DO VOTO: A Administradora relembra aos Cotistas que vão participar da Assembleia que, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 578, não podem votar em assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) seu administrador ou seu gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do fundo; e (vi) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo. Esclareceu a Administradora também que tal vedação não se aplica quando: (a) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (vi) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável.

Desta forma, 100% (cem por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Classe B ficarão impedidos de exercer seu voto em relação às matérias dos itens da Ordem do Dia, bem como as Cotas por eles detidas não farão parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das referidas matérias, conforme vier a ser indicado pelos próprios Cotistas titulares de Cotas Classe B através do seu instrumento de votação.

Informamos que todo o material suporte para as deliberações a serem tomadas na Assembleia ora convocada se encontra disponível com a presente convocação. A Assembleia será realizada exclusivamente por videoconferência e não haverá a possibilidade de participação presencial, sendo o voto do cotista computado somente se realizado **(i)** diretamente pelo sistema Cuore, conforme instruções constantes do Anexo I, a partir do dia 18 de junho de 2023, até às 23:59 horas do dia 31 de junho de 2023; **(ii)** através de participação na Assembleia virtual, desde que também seja encaminhado voto

nos termos do “item i” acima. Ressalvas no voto, comentários e/ou discussões relativas à ordem do dia da Assembleia só poderão ser realizados por conferência, por meio de participação na Assembleia.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que V. Sas. entenderem necessários e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora